



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 464/1997

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0464/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

27 MAI 1997  
COMISSÃO E JUIZARIA  
TRANS. TRANSP. E MEIO-ENV.  
R. JACOMÉ OLIVEIRA

Dispõe sobre as condições para a cobrança, pelo Poder Público Municipal, de multas sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

PRESIDENTE

Art. 1º - A cobrança pelo Poder Público Municipal, de multas sobre infrações cometidas por motoristas condutores de veículos automotores, terá como condições indispensáveis, para ser exigível o tributo, que conste do extrato/recibo expedido pela Prefeitura para ser pago em banco, os seguintes dados:

- I - as placas atuais e, quando for o caso, anteriores do veículo;
- II - a marca e o modelo do veículo;
- III - a cor predominante do veículo;
- IV - local, a data e o horário da infração;
- V - o tipo da infração cometida;
- VI - a indicação, sempre que possível, das circunstâncias existentes no local no momento da infração;
- VII - a especificação do fato da multa ter sido aplicada pessoalmente por agente do Poder Público ou através de fotografia;
- VIII - a identificação, mesmo que codificada, do agente do Poder Público que aplicou a multa, quando for o caso.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

27 MAI 1997

-DT. 10-

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART